



PROCESSO TC Nº 09111/23

E M E N T A

PODER EXECUTIVO ESTADUAL. AUTARQUIA. PARAÍBA PREVIDÊNCIA. ATOS DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PROVENTOS INTEGRAIS PARA SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 16/12/1998. **CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC1 TC 329/2024

RELATÓRIO

01. DADOS DO PROCESSO:

Protocolo	09111/23
Origem	Paraíba Previdência

02. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO:

Nome	Benício de Sousa Diniz
Idade	63 (fls. 4)
Cargo	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
Lotação	SEC.EST.SAÚDE
Matrícula	75.997-0

03. INFORMAÇÕES SOBRE O ATO:



Natureza	Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998
Fundamento	Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05
Ato	Fl. 21 - PORTARIA - A - Nº. 1738
Autoridade responsável	José Antônio Coêlho Cavalcanti
Órgão que publicou o ato	DIÁRIO OFICIAL
Data de publicação do ato	23/11/2023

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu Relatório Inicial, fls. 73-77, destacando que a mencionada aposentadoria está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998, do **Sr. Benício de Sousa Diniz**, formalizado pela Portaria (fl. 21), com a devida publicação no DIÁRIO OFICIAL (de 23/11/2023), estando correta a



sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do **PROCESSO TC 09111/23**, **ACORDAM** os **MEMBROS** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB)**, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998, do **Sr. Benício de Sousa Diniz**, formalizado pela portaria (fl. 21), supra caracterizado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa/PB, 22 de fevereiro de 2024.

Assinado 23 de Fevereiro de 2024 às 10:55



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 23 de Fevereiro de 2024 às 11:31



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO